

Município de Salvaterra de Magos

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos



Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento

Alteração do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória - Adequação ao artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental.

Herdade de Nossa Senhora da Glória, Glória do Ribatejo,
União de freguesias de Glória do Ribatejo e Granho (141507), concelho de Salvaterra de Magos,
Região de Lisboa e Vale do Tejo, NUT III Lezíria do Tejo, NUTS II Alentejo, NUTS I Portugal
Coordenadas geográficas - EPSG 4326 - (graus decimais): 39.040096°, -8.657791°

Ficha Técnica

Informação do documento e revisões

Título	Alteração do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória - Adequação ao artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental.
Produção	SPSIG [Valter Albino, Geógrafo Físico]
Data de criação	janeiro de 2022
Verificação	Chefe da DMUP

Revisões do documento

Revisão	Data

Índice Geral

Índice Geral	i
Índice de Figuras	ii
Índice de Tabelas	ii
Índice de Anexos	ii
Acrónimos	iii
1. Introdução	1
1.1 Âmbito e objetivos	1
1.2 Estrutura	1
2. Início de procedimento e abertura do período de participação pública.....	1
3. Oportunidade da deliberação de alteração do Plano	2
4. Enquadramento histórico/antecedentes	2
5. Localização geográfica.....	3
6. Objeto da alteração.....	3
7. Enquadramento legal do ato administrativo	5
8. Enquadramento nos IGT.....	6
8.1 Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT).....	11
8.2 Plano Regional de Ordenamento do Território – Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT).....	12
8.3 Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos (PDM)	12
8.3.1 Parâmetros de uso do solo	13
9. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.....	13
10. Avaliação Ambiental (Estratégica) da alteração do Plano	14
10.1 Nota introdutória	14
10.2 Avaliação de Impactes pelas diversas Componentes Ambientais.....	16
10.3 Qualificação da alteração ao PP em termos de Avaliação Ambiental	17
11. Base programática para o desenvolvimento da adequação do Plano	18
12. Conteúdo material e documental do Plano	18
12.1 Conteúdo Material	19
12.2 Conteúdo Documental	19
12.2.1 Elementos que constituem o Plano.....	19
12.2.2 Elementos que acompanham o Plano	20
12.2.3 Demais elementos que acompanham o Plano.....	20
13. Fases e prazos para a alteração do Plano.....	21
14. Constituição da equipa técnica.....	23
15. Referências bibliográficas.....	25
Componente Escrita	25
Componente Cartográfica	26
Internet	26
ANEXOS	A

Índice de Figuras

Figura 1 – Zonamento genérico do PPHNSG.....	4
Figura 2 – Excerto do PPHNSG – planta de condicionantes.....	14
Figura 3 – Etapas de tramitação procedimental de alteração ao PP.....	22

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Sistema de qualificação do uso do solo de acordo com o RJIGT.	4
Tabela 2 - Enquadramento legal da proposta de alteração ao Plano de Pormenor.....	5
Tabela 3 - Extrato do DL n.º 80/2015, de 14/05.....	5
Tabela 4 - Relevância das Políticas, Planos e Programas (PPP) com incidência no PP, relativamente aos objetivos da Alteração do PPHNSG.	6
Tabela 4 - Análise de compatibilidade da dinâmica de IGT com o QRE relevante.	6
Tabela 6 - Dinâmicas do PDM, RAN e REN de Salvaterra de Magos.....	12
Tabela 7 – Extrato do artigo 120.º/RJIGT.	15
Tabela 8 - Critérios de Sujeição a Avaliação Ambiental (Ext. do RJAAPP).	15
Tabela 9 – Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do RJAAPP).	17
Tabela 10 – Fases e prazos de tramitação procedimental.	23

Índice de Anexos

Anexo 1 – Planta de localização da área de solo do PPHNSG (ISOA1).....	C
--	---

Acrónimos

AM – Assembleia Municipal
ACES Lezíria - Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria
APA - Agência Portuguesa do Ambiente
AIPT - Área de intervenção de plano territorial
CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal
CMP - Carta Militar de Portugal
CMSM - Câmara Municipal de Salvaterra de Magos
CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
CCDR-LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
CP – Conferência Procedimental
DGOTDU - Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DGS - Direção-Geral da Saúde
DGT - Direção-Geral do Território
EERRN - Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional
EUC – Equipamentos utilização coletiva
EVUC – Espaços verdes e de utilização coletiva
ERIP - Entidades representativas de interesses públicos
IP, SA - Infraestruturas de Portugal, S.A.
IGT – Instrumentos de Gestão Territorial
LBPPSOTU - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
OT&U - Ordenamento do Território e Urbanismo
PDMSM - Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos
PCGT - Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial
PGRI - Plano de Gestão dos Riscos de Inundações
PIDFCI - Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios
PPHNSG - Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória
PPN - precisão posicional nominal
PROF-LVT - Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo
RJAAPP - regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas
RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
RGSPDADAR - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais
RGR - Regulamento Geral do Ruído
RSLEAT - Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão
RSRDEEBT - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão
RLIE - Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas
SARUP - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública
SSAIGT - Sistema de Submissão Automática dos IGT

1. Introdução

1.1 Âmbito e objetivos

Apresenta-se relatório de fundamentação de apoio à deliberação de início de alteração do PPHNSG, a submeter à apreciação da CMSM, no âmbito do artigo 199.º do RJIGT, conforme desenvolvido à frente, para **aferição / ponderação da adequação do sistema de classificação e qualificação do PP às regras de classificação e qualificação patentes no RJIGT**, especialmente no que se refere às áreas urbanizáveis.

Com efeito, conforme decorre de ofício circular da CCDR-LVT (S13197-202110-DSOT/DGT, de 20/10/2021), as alterações a promover aos planos têm como objetivo a **aplicação dos critérios de afetação do solo**, nos termos do novo enquadramento legal resultante da LBPPSOTU, do RJIGT e do DR n.º 15/2015, de 19/08, em matéria de classificação e qualificação do solo, de modo a determinar a respetiva classificação como Solo rústico ou Solo urbano, **consoante o grau de urbanização e os compromissos existentes**, assim como as **categorias e subcategorias adequadas a cada território**, sem alterar o modelo de ordenamento ou o modelo estratégico definido nos planos em vigor. A adequação reporta à globalidade da área do plano incidindo, particularmente, sobre a avaliação do solo urbanizável/urbanização programada (categoria extinta no RJIGT) e do solo urbano, cujas áreas se encontram sem compromissos, não infraestruturadas e urbanizadas.

1.2 Estrutura

O presente relatório encontra-se estruturado de acordo com as seguintes rubricas: 1) Introdução; 2) Início de procedimento e abertura do período de participação pública; 3) Oportunidade da deliberação de alteração do Plano; 4) Enquadramento histórico/antecedentes; 5) Localização geográfica; 6) Objeto da alteração; 7) Enquadramento legal do ato administrativo; 8) Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial; 9) Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública; 10) Avaliação Ambiental (Estratégica) do Plano; 11) Base programática para o desenvolvimento da adequação do Plano; 12) Conteúdo material e documental do Plano; 13) Fases e prazos para a alteração do Plano; 14) Constituição da equipa técnica do Plano; 15) Referências bibliográficas. Também se anexa peça desenhada com localização da AIPT.

2. Início de procedimento e abertura do período de participação pública

A proposta de alteração implica ato administrativo a despoletar a coberto do artigo 76.º/DL n.º 80/2015, de 14/05, tendo como implicações em sentido estrito, início de procedimento e abertura do período de participação pública nos termos do n.º 2/artigo 88.º/DL n.º 80/2015, de 14/05, vide sequência a seguir:

- Início de procedimento de alteração de acordo com os objetivos, oportunidade de elaboração e qualificação ambiental patentes no presente relatório e abertura de período de participação pública preventiva ;

- Publicação e publicitação procedimental do ato administrativo;
- Comunicar à CCDR-LVT o procedimento do ato administrativo;
- Considerar a tramitação desmaterializada pelas plataformas da DGT – SSAIGT e PCGT e portal eletrónico da Câmara Municipal.

3. Oportunidade da deliberação de alteração do Plano

A nova Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo - LBPPSOTU - Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, consubstancia um novo paradigma para o planeamento territorial, estabelecendo mudanças no processo de classificação e qualificação do solo, designadamente no que concerne à extinção da categoria de solo urbanizável passando a existir apenas solo urbanizado, no âmbito do solo urbano.

Na sequência do cumprimento do artigo 81.º da LBPPSOTU, foi aprovado o diploma complementar que procede à revisão do RJIGT, que estipula através do artigo 199.º, a necessidade dos planos territoriais se adequarem ao recente sistema de classificação e qualificação do solo, incluindo o presente PPHNSG.

A presente alteração deve-se assim, à **necessidade legal decorrente do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT** de adequar o PP às novas regras de afetação do solo, cujos prazos para o efeito foram suspensos e prorrogados (vide DL n.º 20/2020, de 01/05 e DL n.º 25/2021, de 29/03), estando atualmente em vigor o prazo até 31 de dezembro de 2022, para incluir as regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT.

As alterações incidem no regulamento e planta de implantação, sendo que as mesmas devem atender às novas designações relativas às classes e categorias de espaço e em matéria de conceitos urbanísticos, para os efeitos legais em causa.

4. Enquadramento histórico/antecedentes

O PP não foi objeto de dinâmica nos termos do RJIGT desde a sua publicação. Na sequência de reunião com a CCDR-LVT - videoconferência no dia 13/01/2022 -, foi aferida a necessidade de despoletar procedimento de adequação, tendo como referência as comunicações genéricas da mesma entidade, designadamente, os ofícios circular:

- S00452-202101-DSOT/DGT, de 12/01/2021;
- S07184-202105-DSOT/DGT, de 08/06/2021;
- S13197-202110-DSOT/DGT, de 20/10/2021;
- S15930-202112-DSOT/DGT, de 13/12/2021.

5. Localização geográfica

O PPHNSG foi publicado no Diário da República, II série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2010, através do Aviso n.º 775/2010, de 12/01, possui uma superfície de 187,5 ha e situa-se na Herdade de Nossa Senhora da Glória, confinante a nascente com o centro urbano da vila de Glória do Ribatejo, e sede da União de freguesias de Glória do Ribatejo e Granho (141507), concelho de Salvaterra de Magos, Região de Lisboa e Vale do Tejo, NUT III Lezíria do Tejo (ver anexo 1).

6. Objeto da alteração

A alteração do PP implica a adequação do regulamento e planta de implantação. Atualmente, o território do Plano possui solo urbano e rural, sendo que em termos de qualificação funcional apresenta as categorias:

- Espaços residenciais (solo urbano);
- Espaços de Ocupação Turística (solo rural).

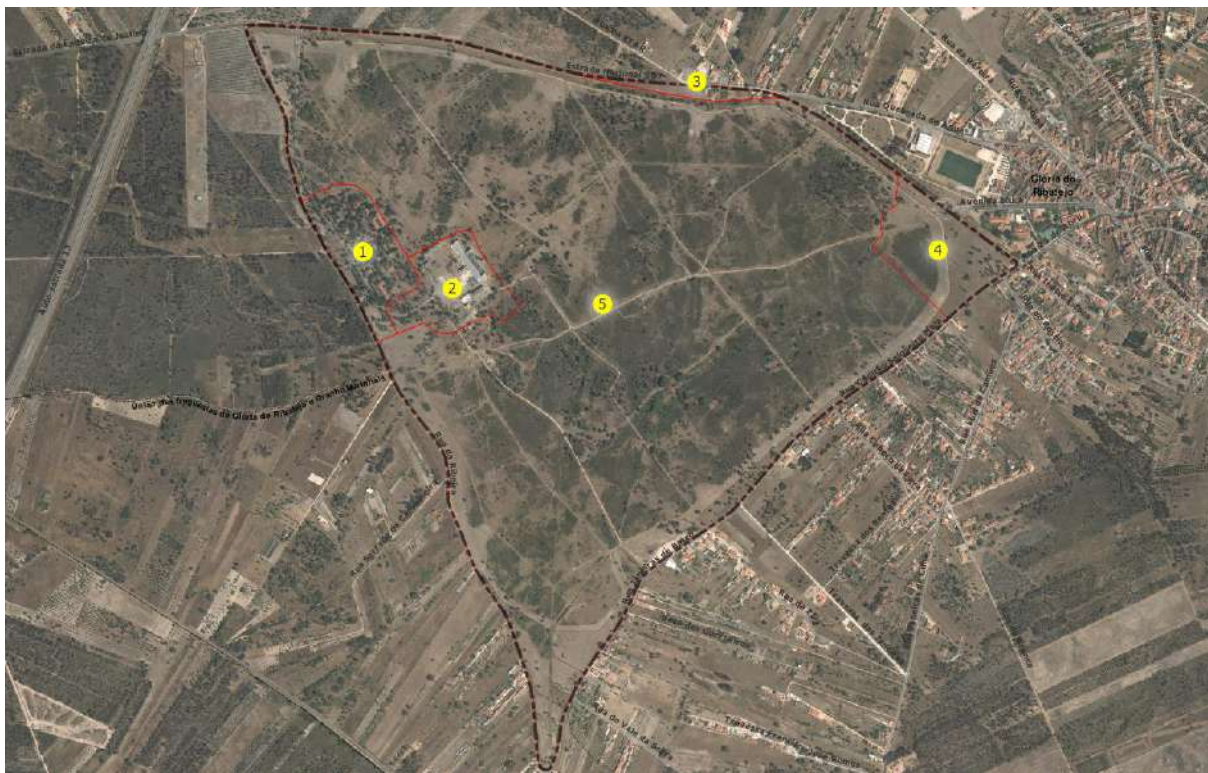
Ambas as categorias possuem as seguintes subcategorias:

- Espaços de ocupação turística
 - Campo e academia de golfe
 - Unidades de alojamento do aldeamento turístico
 - Estabelecimento hoteleiro e serviços associados
 - Áreas de equipamentos de apoio turístico
 - Áreas verdes de enquadramento
 - Área de infra-estruturas
 - Áreas verdes de logradouro
- Espaços residenciais
 - Área habitacional existente
 - Área de equipamentos existentes
 - Área de comércio e serviços
 - Área habitacional proposta
 - Áreas de verde público

O solo urbano possui as seguintes categorias operativas:

- Solo Urbanizado:
 - Consolidado
 - A consolidar
- Solo Urbanizável.

A figura a seguir ilustra o sistema de classificação e qualificação geral do PP, salientando-se a numeração das duas categorias de espaço.



OBJETO1	OBJETO2	OBJETO3	OBJETO4	OBJETO5	AREA_ha
Solo urbano	Solo urbanizado - consolidado	Espaços residenciais	Espaços residenciais	1	6.35
Solo urbano	Solo urbanizado - consolidado	Espaços de ocupação turística	Espaços de ocupação turística	2	5.72
Solo urbano	Solo urbanizado - a consolidar	Espaços residenciais	Espaços residenciais	3	1.18
Solo urbano	Solo urbanizável	Espaços residenciais	Área habitacional proposta	4	6.94
Solo rural	Espaços de ocupação turística	Espaços de ocupação turística	Espaços de ocupação turística	5	167.31

Figura 1 – Zonamento genérico do PPHNSG.

Por outro lado, face ao RJGT, de forma sumária, a nomenclatura em vigor é a seguinte:

Tabela 1 – Sistema de qualificação do uso do solo de acordo com o RJGT.

Categorias de solo rústico	Categorias de solo urbano:
a) Espaços agrícolas; b) Espaços florestais; c) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos; d) Espaços de atividades industriais diretamente ligadas às utilizações referidas nas alíneas anteriores; e) Espaços naturais e paisagísticos; f) Outras categorias de solo rústico: i) Espaços culturais; ii) Espaços de ocupação turística; iii) Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações; iv) Aglomerados rurais; v) Áreas de edificação dispersa.	a) Espaços centrais; b) Espaços habitacionais; c) Espaços de atividades económicas; d) Espaços verdes; e) Espaços urbanos de baixa densidade; f) Espaços de uso especial: i) Espaços de equipamentos; ii) Espaços de infraestruturas estruturantes; iii) Espaços turísticos.

7. Enquadramento legal do ato administrativo

A presente alteração é um ato regulamentado pelo artigo 119.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, em articulação com o artigo n.º 76.º, e demais legislação patente na tabela infra, onde, para além da definição do acompanhamento institucional (artigo 86.º) da tramitação procedimental da dinâmica (artigo 115.º e seguintes), incluindo a avaliação ambiental (artigo 120.º) é especificado o objeto, conteúdos documental e material, vide por exemplo, os artigos 101.º, 102.º e 107.º.

Tabela 2 - Enquadramento legal da proposta de alteração ao Plano de Pormenor.

i.	Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).
ii.	Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho – que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão electrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Território (DGT).
iii.	Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT.
iv.	Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo - CPA).
v.	Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 53/2009, de 28 de Julho - fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
vi.	Decreto-Lei n.º 193/1995, de 18 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro bem como as normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direcção-Geral do Território (DGT) – Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e na aplicação de medidas cautelares e a cartografia temática que daí resulte.
vii.	Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
viii.	Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU).

Em concreto, o RJIGT prevê no n.º 1 do artigo 76.º que “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.”, e no n.º 3 do artigo 76.º que “(...) Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.” (Tabela infra).

Tabela 3 - Extrato do DL n.º 80/2015, de 14/05.

Artigo 76.º Elaboração	
1 -	A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.
2 -	A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.
3 -	Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.
4 -	A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.
5 -	A elaboração dos planos municipais pode decorrer em paralelo com a elaboração de programas que incidam sobre a mesma área territorial, aplicando-se com as necessárias adaptações o procedimento previsto no presente capítulo.
6 -	O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.
7 -	O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.

8. Enquadramento nos IGT

No presente ponto apresenta-se a análise de compatibilidade relativamente ao quadro de referência estratégico (QRE), composto por um conjunto de políticas, planos e programas (PPP) selecionados de acordo com a importância relativamente aos objetivos da proposta de II Alteração ao PPC.

Importa ressaltar o alinhamento estratégico entre as orientações patentes no PDM, PROT-OVT e PNOPT, relativamente aos objetivos preconizados com a proposta de deliberação de alteração ao PPHNSG.

Tabela 4 - Relevância das Políticas, Planos e Programas (PPP) com incidência no PP, relativamente aos objetivos da Alteração do PPHNSG.

Objetivos genéricos da alteração do PPHNSG	PPP relevantes							
	Âmbito nacional	Âmbito regional				Âmbito municipal / intermunicipal		
	PNPOT	PROT-OVT	PGRI da RH.5	PROF-LVT	Plano Local de Saúde da ACES Lezíria	PDMSM	PIDFCI	PPHNSG
Adequação do PP ao novo quadro normativo-legal conferido pela LBPPSOTU e RJIGT	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda: +++ Significância elevada; ++ Significância moderada; + Significância reduzida; - Significância nula.

A seguinte tabela apresenta o QRE relevante, considerando os níveis de planeamento nacional, regional e intermunicipal/municipal. Na coluna mais à direita apresenta-se a respetiva compatibilidade para com os objetivos da proposta de alteração.

Tabela 5 - Análise de compatibilidade da dinâmica de IGT com o QRE relevante.

Documentos Estratégicos/ Regulamentares	Resumo do Conteúdo/ Identificação de objetivos	Análise de compatibilidade
	Âmbito nacional	
<p>Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) - 2.º Ciclo de Planeamento</p> <p>Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro - Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro)</p>	<p>O PNPOT é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.</p> <p>Destaca-se o documento "Agenda para o Território (Programa de Ação)" - diretrizes para IGT (Ponto 4 de 5) designadamente, diretrizes de conteúdo, destacando-se as diretrizes 79 e 80 aplicáveis a PP:</p> <p>"79.": A qualidade do desenho urbano e da urbanização são dimensões fundamentais do funcionamento das áreas urbanas e do seu relacionamento com as áreas rurais, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência do uso de recursos, para a atratividade territorial e para qualidade de vida dos habitantes. Para alcançar níveis superiores de qualidade nestas dimensões o PNPOT aponta a necessidade de se reforçar a dinâmica de elaboração de Planos de Urbanização e de Pormenor e/ou Unidades de Execução, à escala territorial adequada e em função das necessidades e objetivos das intervenções.</p> <p>"81.": Considerando o contributo dos espaços</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por exemplo, não implica aumento de áreas impermeabilizadas relativamente ao que já se encontra previsto. Acresce que se alinha com a diretriz 79 e 81, por exemplo e sem prejuízo de maior aprofundamento, ao ser usado com eficiência, o território.</p>

Documentos Estratégicos/ Regulamentares	Resumo do Conteúdo/ Identificação de objetivos	Análise de compatibilidade
	urbanos para os compromissos de descarbonização e eficiência da utilização de recursos e para os objetivos de qualidade de vida o PNPOT afirma como cruciais no âmbito do desenho urbano e da urbanização a promoção de modelos de proximidade funcional e de mobilidade sustentável e de desincentivo da artificialização do solo, através da reabilitação e regeneração e da reutilização do construído e da adoção de soluções de base natural e criação de espaços verdes.	
Âmbito regional		
<p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo - 1.º Ciclo de Planeamento</p> <p>(RCM n.º 64-A/ 2009, 06/08; Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009, 02/10)</p>	<p>Para o horizonte de 2020, a Visão para o Oeste e Vale do Tejo adopta uma abordagem holística, propondo um modelo de desenvolvimento e de estruturação territorial que acrescenta qualidade de vida, coesão e competitividade regional. Partindo desta ideia-chave estruturam-se 4 Eixos Estratégicos de base territorial que se materializam através de objectivos estratégicos:</p> <p>1. Ganhar a aposta da inovação, competitividade e internacionalização através da renovação do modelo de crescimento económico, da qualificação da base territorial, da utilização eficiente das infra-estruturas, do fomento da iniciativa empresarial e da qualificação dos recursos humanos;</p> <p>2. Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental através da proteção e valorização dos recursos naturais, patrimoniais e culturais, do desenvolvimento sustentável das atividades de turismo e lazer, da potenciação das atividades agrícolas e florestais, da produção e gestão da energia e da gestão dos perigos e riscos;</p> <p>3. Concretizar a visão policêntrica e valorizar a qualidade de vida urbana através do reforço dos subsistemas urbanos regionais, da qualificação dos centros urbanos, da dinamização do turismo e lazer alternativos e da qualificação dos recursos humanos;</p> <p>4. Descobrir as novas ruralidades através do reforço da competitividade das fileiras da produção agrícola, florestal e agro-florestal, da consolidação da agricultura de regadio e da inovação na articulação urbano-rural.</p> <p>No enquadramento do Modelo Territorial as orientações fundamentais para organização territorial e funcional são: 1) Polinucleação e integração territorial; 2) Concentração do edificado; 3) Contenção, proporcionalidade e programação das áreas urbanas; 4) Qualidade urbana; 5) Harmonização espacial dos usos e actividades; 6) Acessibilidade e mobilidade sustentável; 7) Racionalização dos serviços públicos; 8) Protecção e valorização dos recursos e valores naturais; 9) Prevenção e redução de riscos.</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por exemplo, não implica aumento de áreas impermeabilizadas relativamente ao que já se encontra previsto. Ademais, alinha-se com as orientações fundamentais.</p>
<p>Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) – 2.º Ciclo de Planeamento</p> <p>(Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 e novembro)</p>	<p>O PGBH do Tejo é um instrumento de natureza setorial orientado para o planeamento, gestão e proteção das águas, em consonância com os designios da Lei da Água. Visa assegurar a compatibilização das utilizações dos recursos hídricos com as disponibilidades, de forma a garantir a sua utilização sustentável e uma qualidade ambiental adequada.</p> <p>São considerados os 9 objetivos estratégicos (OE) para a RH5 e o programa de medidas, designadamente, as 9 medidas operacionais.</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por exemplo, não implica aumento de áreas impermeabilizadas relativamente ao que já se encontra previsto. Por conseguinte, por exemplo, em termos quantitativos e qualitativos, as massas de água superficiais e subterrâneas não conhecerão novas perturbações.</p>
<p>Plano de Gestão dos Riscos</p>	<p>No âmbito dos PGRI, para a Região</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida</p>

Documentos Estratégicos/ Regulamentares	Resumo do Conteúdo/ Identificação de objetivos	Análise de compatibilidade
<p>de Inundações (PGRI) do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) – 1.º Ciclo de Planeamento</p> <p>(Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro)</p>	<p>Hidrográfica 5 - Tejo e Ribeiras do Oeste, Zonas Críticas: Abrantes/Santarém/Vila-Franca-de-Xira, salienta-se:</p> <p>O PGRI foi desenvolvido em estreita articulação com o Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), tendo as Zonas Críticas, sido agrupadas por Região Hidrográfica. Estes planos contemplam um conjunto de medidas que serão implementadas ao longo das três fases previstas na Diretiva (2018, 2019 ou 2021). Esta articulação permitirá compatibilizar as medidas do PGRI com os objetivos da Lei da Água e da Diretiva Quadro da Água (DQA) avaliando, nomeadamente, se as medidas preconizadas no PGRI implicam ou não alteração do estado das massas de água.</p> <p>O objetivo geral do PGRI é obter, nas áreas de possível inundação, uma redução do risco através da diminuição do perigo para a saúde humana, as atividades económicas, o património cultural e o meio ambiente. Este poderá ser atingido mediante os seguintes objetivos estratégicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Aumentar a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população, nos agentes sociais e económicos; ii. Melhorar o conhecimento para a adequada gestão do risco de inundação; iii. Melhorar a capacidade de previsão perante situações de cheias e inundações; iv. Contribuir para melhorar a ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis; v. Melhorar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação; vi. Contribuir para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água. <p>Neste enquadramento pretende-se que o risco associado às zonas inundáveis seja reduzido através de medidas, traduzidas por ações que alterem, fundamentalmente, a exposição ou a forma de exposição dos elementos, recorrendo às três tipologias de medidas, prevenção, proteção e preparação. Com estas medidas serão potencialmente reduzidas as consequências prejudiciais das inundações para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A saúde humana representada pela população potencialmente atingida; b) O ambiente representado pelas massas de água, zonas protegidas definidas no âmbito da Lei da Água (zonas de captação de água para consumo humano, zonas designadas como sensíveis, zonas designadas como vulneráveis, águas balneares, Diretiva Habitats e Diretiva Aves e áreas protegidas – sítios da Rede Natura 2000) e Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e RAMSAR; c) As águas minerais naturais são apenas identificadas, considerando que medidas de proteção dos recursos hídricos constituem uma mais-valia para estes recursos específicos; d) O património cultural representado pelo Património Mundial, Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público ou Municipal e Sítios Arqueológicos; e) As infraestruturas representadas pelos edifícios sensíveis, infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, de abastecimento público de água e de tratamento de resíduos e de águas residuais; 	<p>significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por exemplo, não implica aumento de áreas impermeabilizadas relativamente ao que já se encontra previsto. Ademais, não é abrangida por risco de inundação, face ao PGRI.</p>

Documentos Estratégicos/Regulamentares	Resumo do Conteúdo/ Identificação de objetivos	Análise de compatibilidade
	<p>f) As atividades económicas, representadas pela agricultura e florestas, pelo turismo, pelas instalações abrangidas pelo regime jurídico PCIP e estabelecimentos abrangidos pelo regime jurídico decorrente do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (estabelecimentos Seveso), e outros edifícios sensíveis.</p>	
<p>Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)</p> <p>(Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril)</p>	<p>Os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são instrumentos setoriais de gestão territorial que estabelecem as normas de intervenção sobre a ocupação e a utilização dos espaços florestais. Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal:</p> <p>a) Avaliar as potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes;</p> <p>b) Definir o elenco de espécies a privilegiar nas ações de expansão e reconversão do património florestal;</p> <p>c) Identificar dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; e</p> <p>d) Definir áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar a estes espaços.</p> <p>Salienta-se, para além dos 23 objetivos comuns à sub-regiões homogéneas, que a AIPT situa-se na sub-região homogénea Charneca onde se pretende fomentar a multifuncionalidade dos espaços florestais, privilegiando:</p> <p>a) Função geral de produção;</p> <p>b) Função geral de proteção;</p> <p>c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por exemplo, não implica aumento de áreas impermeabilizadas relativamente ao que já se encontra previsto. Por conseguinte, este IGT não é aplicável.</p>
<p>Plano Local de Saúde da ACES Lezíria 2014--2016 (Decorre de orientação do Plano Nacional de Saúde)</p>	<p>Este documento estratégico da saúde, globalmente, visa conhecer os problemas de saúde da população, proporciona informação e conhecimento que sustentam o planeamento estratégico da saúde, a nível local, e permite igualmente perceber quais os determinantes de saúde, nomeadamente sociais, económicos, ambientais e culturais, que influenciam negativa ou positivamente o estado de saúde da população. Considerando os problemas de saúde prioritários, identifica os seguintes objetivos:</p> <p>i) Intervir sobre os determinantes de risco e determinantes protectores, de modo a promover a saúde da população;</p> <p>ii) Sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população para os determinantes protectores da saúde;</p> <p>iii) Promover a adopção de comportamentos e estilos de vida saudáveis;</p> <p>iv) Reforçar a literacia em saúde.</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por conseguinte, não é aplicável.</p>
Âmbito intermunicipal / municipal		
<p>Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) – PIDFCI</p> <p>(Aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos em 28/09/2018; publicado no Diário da República pelo Edital n.º 984/2018, de 22 de outubro)</p>	<p>O PIDFCI de âmbito municipal ou intermunicipal deve conter as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluir a previsão e programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios, como preconizado no n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho. Para o cumprimento do disposto anteriormente, o PIDFCI deve centrar-se nos principais eixos estratégicos definidos no PNDFCI, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, designadamente:</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por conseguinte, não é aplicável.</p>

Documentos Estratégicos/ Regulamentares	Resumo do Conteúdo/ Identificação de objetivos	Análise de compatibilidade
	<ol style="list-style-type: none"> 1) Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais. 2) Redução da incidência dos incêndios. 3) Melhoria da eficácia do ataque e da gestão de incêndios. 4) Recuperar e reabilitar os ecossistemas. <p>Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz.</p>	
<p>Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos - redação atual</p> <p>(A 1.ª publicação decorreu através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 27 de outubro)</p>	<p>O PDM apresenta como objetivos finais de referência [vide CMSM (1993, p. 16)] que norteiam as respetivas opções de desenvolvimento do PDM e que são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Preservar no concelho de Salvaterra de Magos um espaço natural de qualidade de localização estratégica relativamente à principal aglomeração urbana do país; 2. Garantir um elevado nível de equipamentos e serviços à população, assegurando generalizadamente as infraestruturas básicas e requalificando os serviços nos principais aglomerados do concelho; 3. Criar condições à modernização das actividades agrícolas e pecuárias sem prejuízo dos valores ambientais; 4. Revitalizar as tradições históricas e culturais de Salvaterra como factor dinamizador da vida socioeconómica local e elementos do património regional e nacional; 5. Reforçar a articulação com os concelhos vizinhos, em particular melhorando as ligações rodoviárias com a margem norte do Tejo. <p>O PDM estipula como vetores principais para o cenário de desenvolvimento (pp. 20-21):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reforço das relações socioeconómicas com a AML, assegurando-se que essas relações contribuam para a valorização das potencialidades específicas do do concelho e captação de população para a sua fixação no concelho ou para a constituição de 2.ª habitação; 2. Manutenção da agricultura e complementarmente da pecuária como actividades económicas predominantes do concelho, e desenvolvimento da atividade industrial progressivamente especializada em setores associados a novas tecnologias limpas; 3. Desenvolvimento das actividades turísticas, de recreio e lazer, associadas a um crescimento urbano controlado e a uma preservação do património natural; 4. Manutenção da individualidade natural e cultural do concelho; 5. Apoio à manutenção das actividades localmente enraizadas; 6. Concretização da ligação com a margem norte do rio Tejo; 7. Valorização da vila de Salvaterra de Magos, associada às suas tradições históricas, culturais e administrativas, a nível regional. <p>Supletivamente o PDM concretiza e apresenta os seguintes objectivos operacionais/instrumentais de ordenamento (pág. 22):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Interagir com o ordenamento da A.M.L., com os concelhos limítrofes e da Lezíria do Tejo, incluindo os da margem direita; 2. Proporcionar uma prática continua de ordenamento e planeamento, através da gestão do PDMSM, elaborando planos de urbanização e de pormenor e melhorando a articulação com os órgãos de ordenamento e planeamento sectorial da administração 	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por conseguinte, não é aplicável, não obstante a convergência de objetivos.</p>

Documentos Estratégicos/ Regulamentares	Resumo do Conteúdo/ Identificação de objetivos	Análise de compatibilidade
	<p>central e regional;</p> <p>3. Contribuir para a salvaguarda das áreas de paisagem natural de elevada qualidade ambiental;</p> <p>4. Contribuir para fixação de população e emprego associado às actividades agropecuárias, que sejam compatíveis com a salvaguarda da qualidade ambiental;</p> <p>5. Contribuir para o aproveitamento das potencialidades turísticas existentes compatibilizado com a manutenção das actividades económicas potenciadores de um desenvolvimento sustentado, salvaguardando as tradições socioculturais do concelho;</p> <p>6. Contribuir para uma correcta distribuição e utilização das infraestruturas urbanas e equipamentos colectivos;</p> <p>7. Contribuir para a preservação e despoluição dos recursos hídricos;</p> <p>8. Promover a salvaguarda e a diversificação das áreas de uso agrícola e ampliação de áreas de vocação florestal de uso diversificado, criando deste modo uma rede de continuo natural, associada à rede hidrográfica;</p> <p>9. Contribuir para uma efectiva política de gestão de solos pela CMSM e para a disciplina das operações de urbanização com optimização das infraestruturas instaladas e a instalar;</p> <p>10. Assegurar a valorização das áreas urbanas com valor histórico e cultural de Salvaterra de Magos, Muge e Glória do Ribatejo.</p>	
<p>Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória (PPNSG)</p> <p>Aviso n.º 775/2010, de 12 de janeiro</p>	<p>a) Promover a reabilitação e reutilização das antigas instalações da RARET;</p> <p>b) Garantir a articulação funcional e territorial entre a área de intervenção e o núcleo urbano de Glória do Ribatejo;</p> <p>c) Preservar e recuperar os valores patrimoniais representativos da história do lugar e constituintes da sua memória;</p> <p>d) Promover os valores ambientais e paisagísticos da área de intervenção.</p>	<p>i) A alteração preconizada é de reduzida significância pois não implica agravamento em termos de capacidade de carga ambiental no modelo de ordenamento ou no modelo estratégico definido no plano em vigor. Por conseguinte, não é aplicável.</p> <p>ii) São preservados os objetivos do plano vigente.</p>

De seguida, destaca-se o seguinte quadro de referência estratégico, vide seguintes subpontos:

- Programa Nacional de Política de Ordenamento de Território (PNOPT):
 - É um instrumento de desenvolvimento territorial que estabelece o quadro estratégico a concretizar pelos novos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território.
- Plano Regional de Ordenamento do Território – Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT):
 - Regula o desenvolvimento territorial de âmbito regional.
- Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos (PDM):
 - gere a organização do espaço de acordo com a estratégia de desenvolvimento do município.

8.1 Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Encontra-se aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 04 de Setembro retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 07 de setembro e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro e é constituído por um Relatório e por um Programa de Ação. O PNPOT é um instrumento de desenvolvimento

territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.

Os princípios, objetivos e orientações consagrados no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), são desenvolvidos nos vários planos regionais de ordenamento do território (PROT) que, por sua vez, constituem um quadro de referência estratégico para os planos diretores municipais (PDM). No processo de elaboração e revisão articulada destes três pilares fundamentais do sistema de gestão territorial, em que assenta a política de ordenamento do território e do urbanismo, cabe aos PROT uma posição de charneira fundamental.

8.2 Plano Regional de Ordenamento do Território – Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

É um plano aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 06 de agosto de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009 de 02 de outubro, tendo entrado em vigor no dia 1 de novembro de 2009. Define a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constitui o quadro de referência para a elaboração de planos territoriais. Assim, apesar de não ser um plano diretamente vinculativo para os particulares, introduz orientações estratégicas nos Planos Territoriais que têm incidência na propriedade privada. No caso do nosso município, o PROTOVT introduziu alterações no PDM, ao nível da construção em solo rústico para fins habitacionais e para fins turísticos. Desta forma o PROT-OVT visa a especialização de estratégias de desenvolvimento territorial nos territórios das NUTS III do Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo. Por isso, ocupa, entre o nível nacional e o nível municipal, uma posição chave para a definição das estratégias e das opções de desenvolvimento e de ordenamento regional.

O PROT-OVT é pois um instrumento privilegiado para promover a reflexão estratégica do desenvolvimento do Oeste e do Vale do Tejo e acolher a tomada de decisão quanto às opções de desenvolvimento territorial.

8.3 Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos (PDM)

O PDMSM encontra-se plenamente eficaz, com a seguinte dinâmica que se apresenta na tabela. Também se apresenta a dinâmica da RAN e REN.

Tabela 6 - Dinâmicas do PDM, RAN e REN de Salvaterra de Magos.

Tema	Instrumento vinculativo			
	Publicação	DR	Dinâmica	Eficácia
Plano Territorial	Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos			
	Declaração (extrato) n.º 68/2021, de 15/07	136 IIS	2.ª alteração, por adaptação	Sim
	Aviso n.º 11039/2018, de 10/08	154 IIS	2.ª correção material	Sim
	Aviso n.º 11862/2018, de 21/08	160 IIS	4.ª alteração	Sim
	Aviso n.º 12493/2015, de 27/10	210 IIS	1.ª correção material	Desatualizado
	Aviso n.º 8667/2015, de 07/08	153 IIS	1.ª retificação/correção	Desatualizado
	Aviso n.º 13435/2012, de 09/10	195 IIS	3.ª alteração	Sim
	Aviso n.º 21122/2010, de 21/10	205 IIS	2.ª alteração	Desatualizado

	Rectificação n.º 648/2010, de 31/03	63 IIS	1.ª retificação			Desatualizado
	Declaração n.º 548/2010, de 19/03	55 IIS	1.ª alteração, por adaptação			Desatualizado
	Aviso n.º 7164/2010, de 09/04	69 IIS	Identificação dos artigos do PDM alvo de suspensão, nos termos da RCM n.º 674-A/2009, 06/08			Desatualizado
	Declaração de retificação n.º 71-A/2009, de 02/10	192 IS	1.º Suspensão da iniciativa do Governo - retificação			Desatualizado
	RCM n.º 64-A/2009, de 06/08	151 IS	1.ª Suspensão da iniciativa do Governo			Desatualizado
	RCM n.º 145/2000, de 27/10	249 IS-B	1.ª publicação			Desatualizado
REN	Publicação	DR	Procedimento	IGT relacionado	Eficácia	Observações
	Declaração de Retificação n.º 844/2018, de 23/11	226 IIS	1.ª retificação	PDM	Sim	Procede à retificação do Aviso n.º 14925/2018, 17/10 – introduz o quadro anexo.
	Aviso n.º 14925/2018, de 17/10	200 IIS	2.ª alteração	PDM	Sim	Atualiza parcialmente a carta municipal
	RCM n.º 169/2008, de 21/10	227 IS	1.ª alteração	POAAP de Magos	Sim	Atualiza parcialmente a carta municipal
	RCM n.º 184/1997, de 28/10	250 IS-B	Delimitação	#	Sim	Delimitação parcialmente revogada
RAN	Publicação	DR	Procedimento	IGT relacionado	Eficácia	Observações
	Portaria n.º 535/1994, de 08/07	156 IS-B	Delimitação	#	Sim	Delimitação. Alterada com a 4.ª alteração e 2.ª correção material do PDM

O PDM classifica este território em três classes de espaço distintas: “Espaço urbano”, Espaço Urbanizável” e “Espaço afecto a instalações de interesse público”, porém, existe norma revogatória para a AIPT do PPHNSG, vide teor do respetivo artigo 40.º.

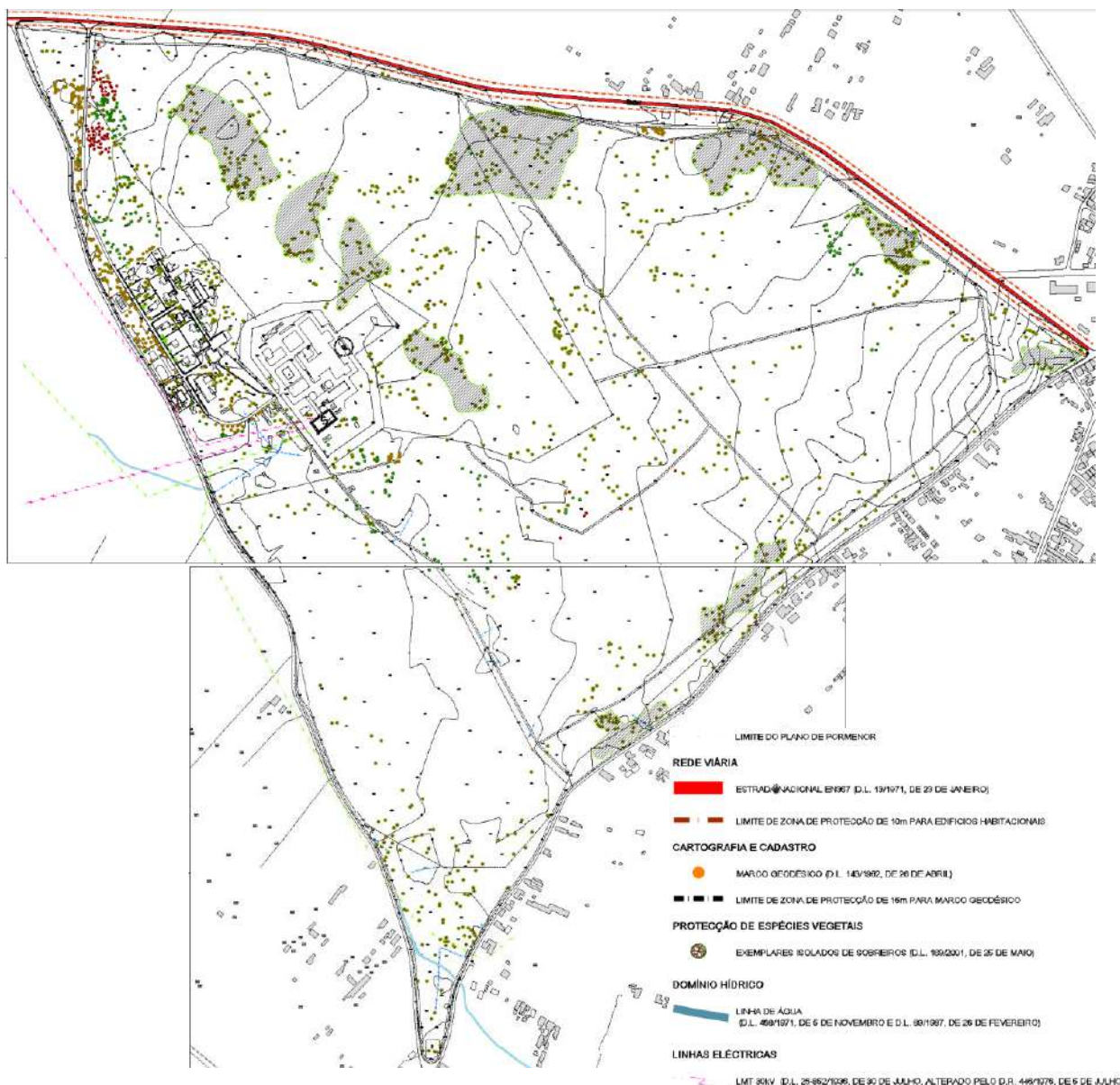
8.3.1 Parâmetros de uso do solo

Conforme mencionado e patente no artigo 60.º-A (Áreas abrangidas por outros instrumentos de gestão territorial) do regulamento do PDM (Aviso n.º 13435/2012, de 09/10), em Salvaterra de Magos, na área correspondente ao PPHNSG, aplicam-se as respetivas disposições deste Plano de Pormenor.

9. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

De acordo com a planta de condicionantes, observa-se a presença de (ver figura infra):

- Rede nacional de estradas;
- Cartografia e cadastro;
- Espécies vegetais protegidas;
- Domínio hídrico;
- Rede elétrica.



10. Avaliação Ambiental (Estratégica) da alteração do Plano

10.1 Nota introdutória

A avaliação ambiental decore da prescrição patente no DL n.º 232/2007, de 15/06¹ (RJAAPP), alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/05, nomeadamente o artigo 3.º e anexo, e artigo 120.º do RJGT (Tabela infra).

¹ Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

Tabela 7 – Extrato do artigo 120.º/RJIGT.

Artigo 120.º Avaliação ambiental	
1 - As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	
2 - A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.	
3 - Sempre que seja solicitado parecer nos termos do número anterior, esse parecer deve, nos casos em que se justifique, conter também a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.	
4 - Os pareceres solicitados ao abrigo do presente artigo são emitidos no prazo de 20 dias, sob pena de não serem considerados.	

No contexto de um procedimento de alteração de PP, a sua qualificação ou não qualificação como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, é objeto de deliberação da CM, a qual terá de ser fundamentada de forma expressa, clara, objetiva e inequívoca, indicando as circunstâncias que justificam o sentido da deliberação, de acordo com os critérios consagrados no anexo ao DL n.º 232/2007, 15/06.

Atendendo ao art.º 3.º do RJAAPP, observa-se que a presente alteração enquadra-se no âmbito da aplicação da alínea a), vide tabela infra.

Tabela 8 - Critérios de Sujeição a Avaliação Ambiental (Ext. do RJAAPP).

Enquadramento legal	Descrição	Aplicação
Art.º 3.º do DL n.º 232/2007, de 15/06	a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do DL n.º 69/2000, de 03/05, na sua actual redacção;	Sujeito a determinação
	b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.o do DL n.º 140/1999, de 24/04, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 49/2005, de 24/02;	Não aplicável
	c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	Não aplicável

Face à alínea e), n.º 1, 6.º do RJAAPP, os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, podem ser avaliados considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados.

Ademais, conforme DGOTDU «Para efeitos de sujeição ou não de um PMOT a AA(E), a CM deve ter em consideração não só os critérios previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, como as disposições legais do RJIGT, que evidenciam as especificidades do conteúdo material e documental e o âmbito territorial de cada tipo de PMOT.».

Aliás, conforme decorre do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, não obstante se tratem de pequenas alterações ao PDM, é necessário determinar, porque isso é que é realmente relevante, se a alteração produz é suscetível de gerar efeitos significativos no ambiente, para se realizar, eventualmente, avaliação ambiental. A análise da suscetibilidade é efetuada de acordo com os critérios estabelecidos

no anexo do RJAAPP, conforme previsto no n.º 6 do art.º 3.º e articulado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAPP.

10.2 Avaliação de Impactes pelas diversas Componentes Ambientais

Avaliar impactes pressupõe prever/predizer impactes. O objetivo da predição é identificar a magnitude e outras dimensões da mudança identificada no ambiente com um projeto ou ação (ou plano), em comparação com a situação sem o projeto ou ação (ou plano), ou seja, a predição envolve a identificação de mudança potencial em indicadores de determinados recetores ambientais. A predição também fornece o suporte para a avaliação do significado, vide GLASSON *et al.* (2001). Uma das bases de partida para identificar as dimensões da predição é o quadro legal dado pelo RJAAPP.

Pretende-se conhecer a significância dos impactes da Alteração do PPC no Ambiente afim de conhecer o efeito que cada uma das atividades em estudo num determinado espaço produz sobre o conjunto do meio e para expressar a vulnerabilidade de um determinado elemento exposto (a vulnerabilidade expressa o grau de perda a que um determinado elemento está sujeito em face da ocorrência do fenómeno tratado). A vulnerabilidade expressa-se numa escala que varia entre zero - não ocorre qualquer dano - e um - o dano é total, resultando na destruição o elemento em risco (VARNES, 1984) de um elemento do meio face a um conjunto de ações CEPGA (1994).

Considerando que a análise do binómio elementos do meio-físico – atividades, efetua-se a partir do segundo fator, chega-se ao conceito de impacte e que corresponde ao efeito (consequência) que uma determinada atividade produz em componentes ou domínios ambientais, com natureza positiva (benéfico) ou negativa (adversa) (MOPU, 1984).

Em face da alínea k)/artigo 2.º do **DL n.º 151-B/2013, de 31/10²**, com a redação atual: «**Impacte ambiental**» é o conjunto das alterações favoráveis e desfavoráveis produzidas no ambiente, sobre determinados fatores, num determinado período de tempo e numa determinada área, resultantes da realização de um projeto, comparadas com a situação que ocorreria, nesse período de tempo e nessa área, se esse projeto não viesse a ter lugar). A determinação da natureza [efeito positivo ou negativo (aspeto subjetivo) no ambiente], da magnitude [dimensão (aspeto objetivo) da ação no ambiente expresso através de uma quantidade] e da importância [significado (aspeto subjetivo) das consequências no ambiente para a tomada de decisão] visa a seleção das variáveis ambientais relevantes (face ao contexto, alcance e à escala do objeto de avaliação, para a focagem estratégica). Sabendo-se de antemão que os efeitos positivos correspondem aos objetivos da alteração do Plano, entende-se que deverá ser reforçada a natureza específica de qualificação positiva do território de impactes desta natureza. Por outras palavras, sabendo que a AA(E) aborda, em geral e neste caso, por definição, questões externas ao Plano em alteração, não é lícito inferir que impactes positivos (em meios recetores exteriores) correspondem necessariamente a critérios de eficiência económica (por analogia com CEPGA, 1994) subjacentes à alteração do Plano. No presente caso, é mantido o

² Estabelece, para todo o território nacional e zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente, procedendo à transposição da Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (Diretiva AIA).

modelo territorial e estratégia associada, pelo que à priori, os efeitos da presente dinâmica serão nulos.

10.3 Qualificação da alteração ao PP em termos de Avaliação Ambiental

Atendendo aos objetivos da alteração que consistem na adequação do conteúdo documental e material sem que haja agravamento da capacidade de carga ambiental, pois não se pressupõe a alteração do modelo territorial/estratégico e considerando os critérios estabelecidos no Anexo do DL n.º 232/2007, de 15/06, na redação atual, **conclui-se que a proposta de alteração do PPHNSG, não deverá ser suscetível de gerar impactes significativos no Ambiente, pelo que deverá ser isenta de Avaliação Ambiental** vide demonstração na tabela a seguir.

Ademais, enfatiza-se que **procedimento de AA que acompanhou o processo da elaboração do PPHNSG considera-se válido.**

Acresce que a AIPT não é abrangida por áreas sensíveis³, nos termos da alínea a)/artigo 2.º do RJAA, ou seja, sistemas ecológicos da Rede Natura 2000: Sítio de Importância Comunitária (SIC) ou da Zona de Proteção Especial (ZPE).

Tabela 9 – Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do RJAAPP).

1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:			
a)	O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	O Plano define com grau elevado parâmetros de edificabilidade, e a localização, natureza, dimensão e características de eventuais projetos e atividades. Destaca-se que não se prevê que ocorra agravamento da capacidade de carga ambiental, pois não se pressupõe a alteração do modelo territorial/estratégico. Garante-se, à priori, um impacte, de facto, nulo/baixo tanto em termos de ordenamento do território, como em termos ambientais.	
b)	O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	Não aplicável.	
c)	A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	Não aplicável.	
d)	Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	A alteração não consubstancia problemas ambientais pertinentes. Destaca-se que não se prevê que ocorra agravamento da capacidade de carga ambiental, pois não se pressupõe a alteração do modelo territorial/estratégico.	
e)	A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Não aplicável.	
2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:			
a)	probabilidade	Não se prevê que da alteração do Plano de Pomenor ocorram impactes significativos no ambiente. Destaca-se que não se prevê que ocorra agravamento da capacidade de carga ambiental, pois não se pressupõe a alteração do modelo territorial/estratégico.	
	duração		
	frequência		
	reversibilidade dos efeitos		
b)	A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável.	
c)	A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável.	
d)	Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.	
e)	Área geográfica	dimensão espacial;	AIPT.
		extensão espacial;	AIPT, e portanto de extensão local.

³ a) «Áreas sensíveis»: i) Áreas protegidas, classificadas ao abrigo do DL n.º 142/2008, de 24/07; ii) Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, classificadas nos termos do DL n.º 140/99, 24/04, no âmbito das Diretivas n.ºs 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens; iii) Zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação definidas nos termos da Lei n.º 107/2001, 08/09.

	dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:		
	i) Características naturais específicas ou património cultural;	Não aplicável.
	ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável.
	iii) Utilização intensiva do solo;	Não aplicável.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.		

Efetivamente, em termos de **recursos territoriais**⁴ (inclui recursos e valores naturais e áreas de risco) nos termos do RJGT, não se observam impactes significativos negativos, mas antes positivos, em face da oportunidade de manter o modelo de ordenamento/estratégico, pois possibilita captar atividades económicas e criar condições de oferta para o mercado imobiliário residencial.

11. Base programática para o desenvolvimento da adequação do Plano

A base programática para o desenvolvimento da adequação do PPHNSG ao RJGT deve responder aos objetivos preconizados de adequação ao sistema de classificação e qualificação do solo, enfatizando-se que não se prevê que ocorra agravamento da capacidade de carga ambiental, pois não se pressupõe a alteração do modelo territorial/estratégico.

12. Conteúdo material e documental do Plano

Segundo o artigo 101.º/RJGT, um PP desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. O plano de pormenor abrange áreas contínuas do território municipal, que podem corresponder a uma unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão ou a parte delas.

Atentos à especificidade da alteração, relativamente à problemática da cartografia a utilizar, será solicitado esclarecimento à DGT.

⁴ Nos termos do artigo 10.º/DL n.º 80/2015, de 14/05 (Identificação dos recursos territoriais), os programas e os planos territoriais identificam: a) As áreas afetadas à defesa nacional, à segurança e à proteção civil; b) Os recursos e valores naturais; c) As áreas perigosas e as áreas de risco; d) As áreas agrícolas e florestais; e) As áreas de exploração de recursos energéticos e geológicos; f) A estrutura ecológica; g) O património arquitetónico, arqueológico e paisagístico; h) O sistema urbano; i) A localização e a distribuição das atividades económicas; j) As redes de transporte e mobilidade; k) As redes de infraestruturas e equipamentos coletivos.

12.1 Conteúdo Material

O plano de pormenor adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos **objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal** que determinou a sua elaboração, estabelecendo, nomeadamente:

- a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;
- b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica;
- d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;
- e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
- g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetadas;
- h) Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- i) A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.

12.2 Conteúdo Documental

O **conteúdo documental do plano de pormenor é adaptado**, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material (n.º 5/artigo 107.º).

12.2.1 Elementos que constituem o Plano

O plano de pormenor é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva;

c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

12.2.2 Elementos que acompanham o Plano

O plano de pormenor é acompanhado por:

a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;

b) Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

c) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;

d) Programa de execução das ações previstas;

e) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;

f) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Para efeitos de registo predial e, quando aplicável, para a execução ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial, as peças escritas e desenhadas previstas na alínea c) do número anterior consistem em:

a) Planta cadastral ou ficha cadastral original, quando existente;

b) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;

c) Planta da operação de transformação fundiária, com a identificação dos novos prédios e dos bens de domínio público;

d) Quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais, com a indicação da respetiva área, da área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, do número máximo de fogos e da utilização de edifícios e fogos;

e) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;

f) Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como das áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva;

g) Quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária.

12.2.3 Demais elementos que acompanham o Plano

O plano de pormenor é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente, com indicação das principais vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos grandes equipamentos, existentes e previstos na área do plano e demais elementos considerados relevantes;
- b) Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- c) Planta ou relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas;
- e) Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído;
- f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- g) Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.

Nas modalidades específicas de plano de pormenor previstas no n.º 2 do artigo 103.º, o conteúdo documental do plano é ajustado, de forma fundamentada, devendo ser garantida a correta fundamentação técnica e caracterização urbanística, face à especificidade do conteúdo de cada plano.

O plano de pormenor inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII.

13. Fases e prazos para a alteração do Plano

Conforme indicado, a presente dinâmica de IGT tem enquadramento no **artigo n.º 119/RJIGT**. Apresenta-se a seguir o fluxograma de tramitação procedimental.

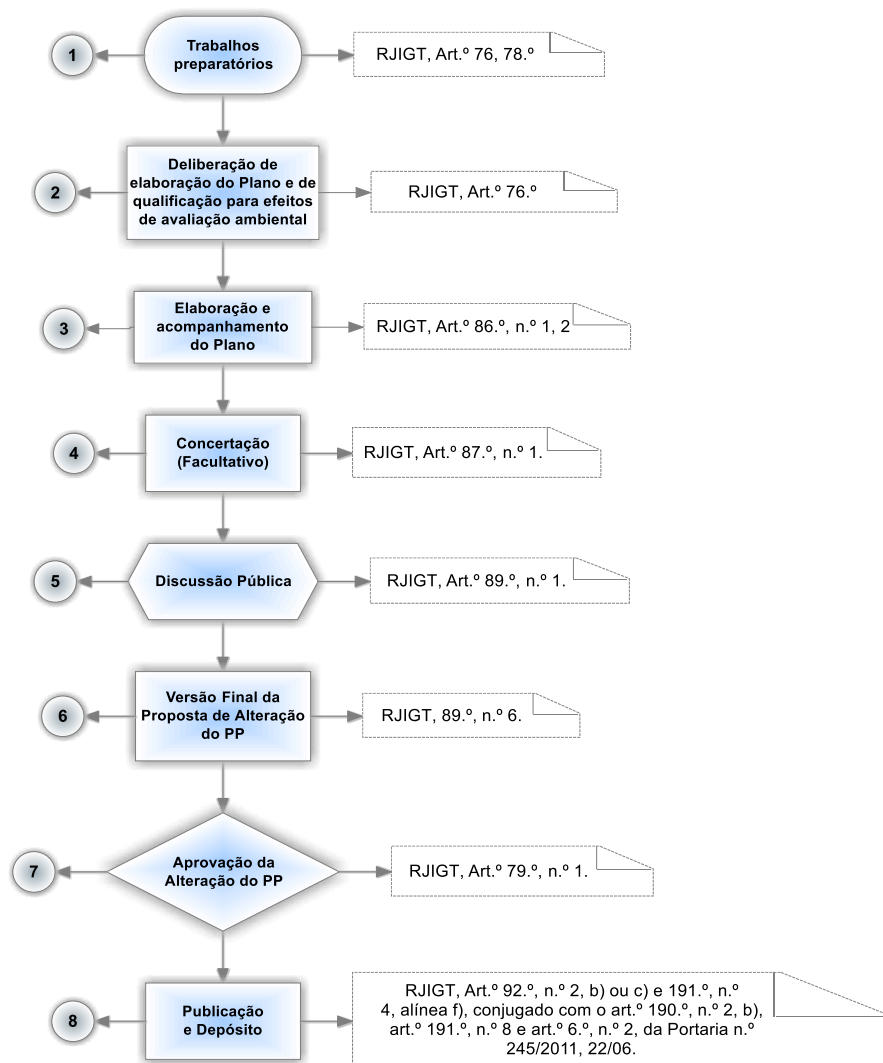


Figura 3 – Etapas de tramitação procedimental de alteração ao PP.

O prazo máximo estimado para a elaboração da alteração do PPHNSG para adequação ao artigo 199.º/RJIGT é de **09 meses** vide tabela infra onde constam etapas e passos procedimentais.

A CSM envia a Deliberação para publicação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, artigo 191.º, n.º 4 c), divulgando-a através da Comunicação Social, da **PCGT** e no sítio da Internet da CM (RJIGT, artigo 76.º, n.º 1, artigo 192.º, n.º 2). Também implica a disponibilização da decisão de qualificação ou de não qualificação do Plano, incluindo a respectiva fundamentação, no sítio da internet da CM (RJAAPP, artigo 3.º, 7) – no presente caso, encontra-se no mesmo documento de apoio à deliberação.

A CSM também deverá facultar aos interessados os elementos relevantes, assim como, rececionar sugestões no âmbito do período de participação.

Tabela 10 – Fases e prazos de tramitação procedimental.

	1	2	3
1	Etapas/ passos	Descrição	Dias
2	1	Proposta de deliberação de elaboração da alteração do Plano e de qualificação para efeitos de avaliação ambiental	5
3	2	Participação pública	15
4	3	Elaboração da Proposta de alteração ao Plano	75
5	4	Concertação (facultativo)	30
6	5	Discussão pública (período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 20 dias)	25
7	6	Versão final da proposta de alteração do PP	60
8	7	Aprovação da alteração do PP	30
9	8	Prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da aprovação pela AM (artigo 92.º do DL n.º 80/2015, de 14/05)	30
10		Total	270

14. Constituição da equipa técnica

A elaboração do PPC é da responsabilidade da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos através das suas unidades orgânicas com competências atribuídas para o efeito.

A equipa técnica responsável pela elaboração do PPHNSG será multidisciplinar, coordenada pelo Chefe da DMUP e deverá assegurar, como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitetura, Geografia Física, Engenharia Civil e Direito, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no DL n.º 292/1995, de 14/11.

15. Referências bibliográficas

Componente Escrita

APA, I.P./ARH do Tejo, I.P. (2016). Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo. Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5). Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.), Lisboa.

APA (2016). Plano de Gestão dos Riscos de Inundações. Região Hidrográfica 5 - Tejo e Ribeiras do Oeste. Zonas Críticas: Abrantes/Santarém/Vila-Franca-de-Xira, Loures e parte de Odivelas, Torres Vedras e Tomar. Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Lisboa.

ANPC (2009a). Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na vertente da Protecção Civil. Cadernos Técnicos PROCIV 6, Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

ANPC (2014). Avaliação Nacional de Risco. Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), Abril de 2014, Lisboa.

ANPC (2009b). Guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica (sig) de base municipal. JULIÃO, R. P. (Coord.); NERY, Fernanda; RIBEIRO, José Luís; BRANCO, Margarida Castelo; ZÊZERE, José Luís, Ed. Autoridade Nacional e Protecção Civil/Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano/Instituto Geográfico Português, Lisboa.

CCDR-LVT (2008). Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT). Documento de Trabalho. Diagnóstico Estratégico. Área sectorial - Riscos e Protecção Civil. Autoria técnica exterior de: José Luís Zêzere, Catarina Ramos, Eusébio Reis, Ricardo Garcia e Sérgio Oliveira. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Lisboa.

CEPGA (1994). Avaliação do Impacte Ambiental. FCT-UNL, Centro de Estudos de Planeamento e Gestão do Ambiente (CEPGA). Caparica.

CMSM (1993). Relatório Descritivo e Propositivo do Plano Diretor Municipal, Vol. II. Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM).

CMSM (2008). Plano de Pormenor Nossa Senhora da Glória. Proposta de Plano - relatório. Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM) e Gestão Integrada de Projectos e Planeamento (GIPP).

CIMLT e CMSM (2015). Revisão da carta educativa do município de Salvaterra de Magos - relatório final. Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM).

CIMLT (2015). Estudo de identificação e caracterização de riscos. Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT).

CEPGA (1994). Avaliação do Impacte Ambiental. FCT-UNL, Centro de Estudos de Planeamento e Gestão do Ambiente (CEPGA). Caparica.

dBlab, Lda. (2011). Mapa de Ruído do Concelho de Salvaterra de Magos Actualização de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007. Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), dBlab - Laboratório de Acústica e Vibrações, Lda.

DGS (2008). Linhas de transporte de energia e perigos para a saúde. Direção-Geral de Saúde (DGS), Divisão de Saúde Ambiental, n.º 37/DA (17/12/2008), Lisboa.

DGT (2013) – Cartografia e ortofotocartografia à escala 1: 2000. Normas técnicas de produção e reprodução. Direção-Geral do Território (DGT). Lisboa.

DGOTDU (2011). Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP). Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), Colecção Informação 9, Lisboa.

GLASSON, John; THERIVEL, Riki; CHADWICK, Andrew (2001). «Introduction to Environmental Impact Assessment». 2nd Edition, Spon Press, London.

MOPU (1984) - Guia para la elaboracion de estudios del medio fisico: contenido y metodologia. Ministerio de Obras Publicas y Urbanismo (MOPU), Centro de Estudios de Ordenación del Territorio u Medio Ambiente (CEOTMA), segunda edicion, Madrid.

VARNES, David, J. (1984). Landslide hazard zonation: a review of principles and practice. UNESCO. Paris.

Componente Cartográfica

Cartografia de referência

DGT (2018). Cobertura Regular de Ortofotografia Aérea (Resolução 25 cm) - Portugal Continental - 2018 (CROA25_2018). Ortofotos cedidos sem custos pela Direcção-Geral do Território e produzidos com base na cobertura aerofotográfica digital de 2018 adquirida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP) e financiada pelo Fundo Florestal Permanente, Licenciamento da Direcção-Geral do Território habilitado pelo protocolo de cooperação celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. - Licença n.º 145/20, Direcção-Geral do Território (DGT), Lisboa.

IGP/CIMLT/CMSM (1999). Série Cartográfica Nacional (MNT e MNA), escala 1:10 000, folhas n.º 378-3, 392-1 (IGP – Instituto Geográfico Português / Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo - CIMLT / Câmara Municipal de Salvaterra de Magos - CMSM, 1999), versão atualizada e homologada de 2011.

Pág. 26

Cartografia de Apoio

CMSM (19??). Plantas de ordenamento, Plantas de condicionantes, Planta da Reserva Agrícola Nacional; Planta da Reserva Ecológica Nacional.

IgeoE (2007). Carta Militar de Portugal, esc. 1:25 000, folhas n.º 378, 392, 3.ª Edição, Instituto Geográfico do Exército (IgeoE), Lisboa.

Internet

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), vide Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18/11 (1.º Ciclo de Planeamento) que procede à republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20/09; URL: <https://www.apambiente.pt/>.

ANEXOS

Pág. A

Anexo 1 – Planta de localização da área de solo do PPHNSG (ISOA1).

Pág. C

